

CONTRATO Nº 016/2024**Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2024.019E0100001.09.0005**

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº 070.670.837-70 e RG nº 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.005/0001-80, com sede a Rua Antônio Felix de Souza Brito, nº 38, Bairro Vila Anhanguera, Campinas-SP, CEP: 13.031-830, representada por Marcia Cristina Araujo Penna, brasileira, residente e domiciliada em Campinas-SP, portadora do CPF nº 260.796.258-73 e RG nº 32096185 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 027/2024 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação, dos atos oficiais realizados pelo SANEAR.	CM/COL	2.500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00

2.2 – O valor do presente Contrato é de R\$ 11.250,00 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato. (Esta dispensa está fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

4.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios do SANEAR (Bem como outros atos oficiais que porventura sejam necessários), fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as licitações do SANEAR ocorrem a todo momento, é uma atividade

frequente, e, para que as licitações ocorram é necessário a publicação do extrato do edital de Dispensa de licitação, nos termos do art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021, sendo, portanto, uma exigência legal.

4.3 – O contrato será reajustado com base no índice IPCA/IBGE considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

4.4 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9 – O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

4.10 – O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

4.11 – O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicial ente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 – Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na dispensa de licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

4.13 – Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.2 – Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

5.3 – A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – ADMINISTRAÇÃO)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, (anexo do Edital), são obrigações das partes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (anexo do Edital);
- ✓ Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SANEAR;
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- ✓ Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- ✓ Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto constante do Termo de Referência (anexo do Edital), para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços;
- ✓ Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- ✓ Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os textos para publicação serão encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em dias úteis, no horário compreendido de **7h às 13h**, para elaboração do layout do extrato do edital.

8.2 – A empresa CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao CONTRATANTE para aprovação pelo setor solicitante (Licitações), em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do serviço, informando o veículo em que será realizada a publicação.

8.3 – Caso haja dúvida em relação ao veículo proposto no tocante aos critérios técnicos do IVC (ou similar), poderá o CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA comprove o atendimento dos mesmos.

8.4 – Aprovado o layout pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá publicar no dia seguinte.

8.5 – Efetuada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar eletronicamente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.

8.6 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

B – A execução dos serviços terá início na data mencionada na ordem de início dos serviços;

C – Concomitantemente, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal do Contrato;

D – A prestação do serviço será realizada **sob demanda** sempre que for realizado procedimento licitatório ou haja a necessidade de divulgação de qualquer outro ato oficial;

E – A publicação deverá ser em **preto e branco** e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, **no mínimo, de corpo seis**, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

F – A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação **2.500 (Dois mil e quinhentos)** centímetro por coluna;

G – A publicação deverá ser efetuada **em dias úteis**, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

H – A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;

I – A CONTRATADA deverá informar, por e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;

J – O processo de pagamento será iniciado no início de cada mês e será relativo a todos os serviços realizados no mês anterior, conforme medição;

L – O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos;

M – Todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato deverão ser executados;

N – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções abaixo, de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

13.2 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3 – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

13.4 – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do ES e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1 – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro de Colatina-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Colatina-ES, 17 de Abril de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Marcia Cristina Araujo Penna
Sócia Administradora
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA